

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 78/72

Aprovado em 24/1/1972

Aprova-se a equivalência do curso de 2º ciclo, concluído na Coréia do Sul, por Yong Jong Kim, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE N° 1.334/71.

INTERESSADO - YONG JONG KIM.

ASSUNTO - Revalidação de curso de 2º ciclo concluído na Coréia do Sul.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

I - HISTÓRICO

1. Yong Jong Kin, coreano do sul, cédula de identidade, modelo 19 - RG n° 3.244.513, residente nesta Capital, tendo concluído o 2º ciclo, com duração de três anos - 1960, 1961 e 1962, na Escola Secundária de Seul. "Requer autorização para prestar exames de adaptação, a fim de revalidar o referido curso nos termos da legislação vigente".
2. O requerente apresenta o seguinte "registro escolares", de 2º ciclo:

<u>"Matérias:</u>	<u>1º ano</u> (1960)	<u>2º ano</u> (1961)	<u>3º ano</u> (1962)
Língua Coreana Leitura	76	69	78
Estudos Sociais	89	75	78
Civismo	-	84	74
História Coreana	87	75	90
Matemática	71	50	50
Educação Física	70	68	82
Belas Artes	85	75	-
Música	80	90	-
Negócios	64	81	78
Gramática	68	78	64
História da Literatura e Língua	-	-	75
Letras Chinesas	81	91	-
Composição	80	-	-
Geografia	87	93	90
Análise	72	45	51
Geometria	67	61	53
Física	71	68	72
Química	80	90	68
Biologia	81	70	81
Leitura Inglesa	83	91	72
Composição Inglesa	76	81	80
Leitura Inglesa	-	-	78
Alemão	70	71	66
<hr/>			
Total de pontos	1538	1506	1376
Média	77	75	72
Dias de Aula	232	218	214
Comparecimento	232	217	206
Faltas	-	1	8"

3. Como se deduz do "registro escolares", transcrito de fls. 7 e 8, o requerente cursou o 2º ciclo da escola coreana, apresentando um elenco de disciplinas de alto nível, que superam os da escola brasileira.
4. Apresenta toda a documentação comprobatória exigida pela Resolução CEE - nº 19/65.

## II - CONCLUSÃO

Pela documentação apresentada, somos de parecer que Yong Jong Kim, realizou na Coreia do Sul estudos correspondente aos nossos e 2º ciclo, podendo o mesmo ser revalidado, desde que se submeta a exames especiais de Português, Geografia e História do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível do 2º ciclo.

São Paulo, 24 de janeiro de 1971.

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente